

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA AGRO INCOME USD
FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 51.641.681/0001-08

Pelo presente Instrumento Particular, a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **KINEA AGRO INCOME USD FIAGRO-IMOBILIÁRIO** ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos no presente instrumento terão o significado a eles atribuído no Regulamento do Fundo;
- (ii) O Fundo encontra-se devidamente constituído; e
- (iii) Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de retificações e alterações e documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no Regulamento e respectivo anexo.

RESOLVE:

- (a) Alterar o percentual da taxa de administração do Fundo, passando o item "7. Remuneração" do Regulamento a vigor conforme a seguinte redação:

***"7. REMUNERAÇÃO.** Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO calculado conforme item 7.2 abaixo.*

- (b) Alterar, no âmbito da Política de Distribuição de Rendimentos e Amortização Extraordinária do Regulamento, a data de distribuição de rendimentos do Fundo, passando os item "12.1." e "12.1.1" do Regulamento a vigor conforme a seguinte redação:

***"12.1.** A distribuição de rendimentos prevista no item 12 acima poderá ser realizada mensalmente pelo*

ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, sempre no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo FUNDO, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

12.1.1. *Farão jus aos valores de que trata os itens 12. e 12.1, os titulares de Cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do FUNDO.”*

- (c) Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante no Anexo ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente em 1 (uma) via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

ANEXO I - REGULAMENTO